



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>10</u>
RUB. <u>8</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0444/2021**

O. S. Nº **0458/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 142/2021**, que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense à senhora AMALIA SCUDELER DE BARROS SANTOS”.

AUTOR: Deputada JANAINA RIVA.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) _____

João Batista

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 971/2021, Protocolo nº 7670/2021, lido na 43ª Sessão Ordinária (19/07/2021).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 142/2021**, de autoria da Deputada JANAÍNA RIVA, que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense à senhora AMALIA SCUDELER DE BARROS SANTOS”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º - Conceder Título de Cidadão Mato-Grossense à senhora AMALIA SCUDELER DE BARROS SANTOS”.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a FICHA TÉCNICA, expedida em 04/08/2021, caráter informativo, citando que o Projeto em tramitação não foi instruído com os documentos e na justificativa apresenta informações exigidas pela Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019, conforme folha 09/verso.

Em 09/08/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>11</u>
RUB. <u>0</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o “Título de Cidadã Mato-Grossense ao senhor AMALIA SCUDELER DE BARROS SANTOS”, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, art. 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>12</u>
RUB. <u>0</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.

§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Além disso, o artigo 18 da presente proposição dispõe sobre o limite quantitativo de honorarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Nas folhas 01 do **Projeto de Resolução (PR) nº 142/2021**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>13</u>
RUB <u>8</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Amália Scudeler de Barros Santos, 36 anos, é natural de Mogi Mirim e mora em Campo Novo do Parecis, interior do Mato Grosso, há 4 anos.

Jornalista e Influenciadora Digital, com mais de 160 mil seguidores no instagram, Amalia se tornou a principal representante da causa monocular no país, fazendo campanhas para colocar prótese ocular em pessoas que não tem condições e também lutando pela aprovação da lei que leva seu nome, onde passou a reconhecer a pessoa com visão monocular como deficiente visual do tipo sensorial. Sancionada no dia 22 de março de 2021 pelo Presidente Jair Bolsonaro, a Lei 14.126, mudou a realidade das pessoas que não enxergam de um olho no Brasil.

Amália é imensamente grata a esse Estado que acolheu a ela e sua família com tanta oportunidade e generosidade.

Isto, apresento o presente Projeto de Resolução em homenagem a essa brilhante mulher, contando com apoio dos demais Pares para sua aprovação.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **Projeto de Resolução (PR) nº 142/2021**, atende ao disposto no art. 14, § 2º, I e II, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações breves sobre o período de residência e de atuação jornalística e influenciadora digital no estado, bem como de sua naturalidade no município Mogi Mirim.

Essa possibilidade de utilizar a justificativa do projeto como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Resolução citada, foi ratificada pela Ata de Reunião da Secretaria de Serviços Legislativos em 13 de janeiro de 2020, conforme documento anexo.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos e na justificativa da proposição, entendemos que a senhora AMALIA SCUDELER DE BARROS SANTOS, a indicada satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis



NUCLEO SOCIAL
FLS. 14
RUB. 9

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 142/2021**, de
autoria da Deputada JANAÍNA RIVA, lido na 43ª Sessão Ordinária
(19/07/2021).

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0444/2021** O. S. Nº **0458/2021**
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 142/2021**, que “Concede o
Título de Cidadã Mato-Grossense à senhora AMALIA SCUDELER DE
BARROS SANTOS”.
AUTOR: Deputada JANAINA RIVA.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela
APROVAÇÃO do **Projeto de Resolução (PR) nº 142/2021**, de Autoria
da Deputada JANAÍNA RIVA, lido na 43ª Sessão Ordinária (19/07/2021).

VOTO DO RELATOR:

FAVORÁVEL. REJEIÇÃO. PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART.195, § 2º).

SPMD/NUS/CDHCACAI/ALMT, em 17 de Agosto de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS <u>15</u>
RUB <u>0</u>

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>17-08-21</u>
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 142/2021.			
AUTORIA:	Deputada JANAÍNA RIVA.			
APENSAMENTO:				

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado c/ 03 votos

Certifico que foi designado o Deputado João Batista para relatar a presente matéria.

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: **APROVADO** **REJEITADO**

OLGA MOREIRA BORGES LUSTOSA
Consultora Legislativo da Mesa Diretora

DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão